



LEI COMPLEMENTAR Nº 103 DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 3231
Livro nº Fis. nº
em 28 / 10 / 2015
Ass. 

Altera a Lei Complementar nº 077/2013, que instituiu a Planta Genérica de Valores, prevista no Art. 402, da Lei Complementar nº 023/2001 - Código Tributário do Município - e prorroga a validade da LCM 077/2013, até 31/12/2016.

(Projeto de Lei Complementar nº 12 de autoria do Poder Executivo)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados o Artigo 3º, e seus respectivos Parágrafos, da Lei Complementar nº 077/2013.

Art. 2º. Altera o § 2º, do Artigo 7º, da Lei Complementar nº 077/2013, que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º. Construções: custos de construção (tabela CUB-Sinduscon-RJ – PREÇO MÉDIO ANO DE 2012 COM 30% DE DEPRECIACÃO).

I – No caso dos imóveis com construções irregulares o imposto será calculado da seguinte forma:

- a).** Para o cálculo do IPTU, será usada a mesma metodologia para a construção legalizada.
- b).** Será imputada uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do IPTU calculado sobre a parte irregular. **(NR)**.

Art. 3º. Altera o Artigo 23, da Lei Complementar nº 077/2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 23. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2016 e prorrogará os efeitos da LCM 077/2013 até 31 de dezembro de 2016, revogando-se as disposições em contrário. **(NR)**.

Art. 4º. A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2015


Miguel Jeovani
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 103- DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a Lei Complementar nº 077/2013, que instituiu a Planta Genérica de Valores, prevista no Art. 402, da Lei Complementar nº 023/2001 - Código Tributário do Município - e prorroga a validade da LCM 077/2013, até 31/12/2016.

(Projeto de Lei Complementar nº 12 de autoria do Poder Executivo)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados o Artigo 3º, e seus respectivos Parágrafos, da Lei Complementar nº 077/2013.

Art. 2º. Altera o § 2º, do Artigo 7º, da Lei Complementar nº 077/2013, que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º. Construções: custos de construção (tabela CUB-Sinduscon-RJ - PREÇO MÉDIO ANO DE 2012 COM 30% DE DEPRECIAÇÃO).

I - No caso dos imóveis com construções irregulares o imposto será calculado da seguinte forma:

a). Para o cálculo do IPTU, será usada a mesma metodologia para a construção legalizada.

b). Será imputada uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do IPTU calculado sobre a parte irregular. (NR).

Art. 3º. Altera o Artigo 23, da Lei Complementar nº 077/2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 23. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2016 e prorrogará os efeitos da LCM 077/2013 até 31 de dezembro de 2016, revogando-se as disposições em contrário. (NR).

Art. 4º. A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2015

Miguel Jeovani

Prefeito

Journal Lozas Notícias

Edição nº 520

Data: 30 de outubro de 2015

Página: 06